



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de lavagem e higienização de veículos, para atender a demanda da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1 – A contratação dos serviços de lava jato tem por finalidade atender às necessidades da Câmara Municipal, contribuindo para que o veículo utilizado pelo órgão estejam em perfeitas condições de uso e bom estado de conservação a qualquer tempo, a fim de que os serviços desenvolvidos, dependentes do veículo, não sofram descontinuidade.

2.1.1 - Desta forma torna-se imprescindível a respectiva contratação.

3. DA EXECUÇÃO:

3.1 - Os Serviços serão executados no endereço fornecido pela CONTRATADA, devendo ser previamente agendado, conforme dia e hora disponível da CONTRATADA, não podendo ultrapassar 2 (dois) dia da data da requisição cujo modelo será o anexo I deste Termo de Referência.

4. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

4.1.1. Os serviços serão realizados conforme demanda e mediante apresentação de requisição da Câmara Municipal;

4.1.2. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários sob sua responsabilidade para a perfeita execução contratual, conforme disposto no presente Termo;

4.1.3. Todos os serviços a serem executados deverão obedecer à melhor técnica vigente, com fornecimento de material e mão de obra técnica especializada, de modo a atender as especificações exigidas;

4.1.4. Os serviços serão executados no período máximo de (05) cinco horas, após o recebimento do veículo.

4.2. Os veículos serão entregues na sede da CONTRATADA, pelo motorista da Câmara Municipal.



5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 5.1. Orientar a CONTRATADA acerca da correta execução dos serviços contratados;
- 5.2. Manter atualizados os documentos próprios dos registros de serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA;
- 5.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- 5.4. Rejeitar, caso estejam inadequados ou irregulares, os serviços prestados pela CONTRATADA;
- 5.5. Notificar a CONTRATADA, na ocorrência da situação prevista no item anterior, para reparar, corrigir, remover, ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as especificações exigidas neste Termo;
- 5.7. Efetuar o pagamento à Contratada, depois de verificada a regularidade dos serviços e nota fiscal/fatura de acordo com as condições, preços e prazos estabelecidos no contrato anexo II, deste Termos.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1. Realizar o objeto nas condições, preços, prazos e locais designados;
- 6.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;
- 6.3. Arcar com todas as despesas decorrentes do Contrato, incluindo materiais, mão-de-obra, seguros, tributos e demais encargos incidentes sobre os serviços contratados;
- 6.4. Notificar à CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que possam a vir embaraçar os serviços contratados;
- 6.5. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos serviços comprometendo-se em refazê-los no prazo de 5 (cinco) dias corridos, caso estejam em desacordo com as especificações deste Termo;
- 6.6. Indicar quando da assinatura do contrato o endereço, telefone fixo, celular de contato da sede da empresa ou do escritório de representação na cidade de Bonfinópolis de Minas;



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS MG
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

6.7. Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato da Câmara Municipal, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

6.8. Responder e arcar por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, e danificações causados ao veículo oficial deste Órgão, por seus empregados, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Art. 120, da Lei n.º 14.133/21;

6.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que esteja nestes termos de referência;

6.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

7. DO PAGAMENTO:

7.1. As Notas Fiscais, deverão ser emitidas corretamente preenchidas e sem rasuras, acompanhadas da respectiva autorização do serviço;

7.2. O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da nota de empenho emitida pelo CONTRATANTE, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencente ao mesmo grupo ou conglomerado, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

7.3. Na hipótese da Nota Fiscal apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o Termo de Referência.

7.4. O pagamento somente poderá ser efetuado se a Contratada estiver em situação fiscal regular, isto é, desde que apresente as certidões elencadas abaixo: a) Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal. b) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e Municipal da localidade da contratada, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto ou outra prova equivalente na forma da lei; c) Certidão de regularidade de débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS); d) Certificado de regularidade de situação com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa

7.5. Os pagamentos serão efetuados, por meio de ordem bancária a ser creditada na conta corrente do CONTRATADO, até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento dos serviços e nota fiscal, após verificação.

8 - DO PREÇO



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS MG
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

8.1 - Os preços propostos são de exclusiva responsabilidade da contratada, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

9 - PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1 - Período de 12 (doze) meses.

10. VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE DESEMPATE

10.1 Estima-se o valor **mínimo** por item conforme as proposta recebidas:

10.2 Em caso de empate com propostas de valores iguais, considera-se-a vencedora a proposta da empresa que tiver sido vencedora na maior quantidade de itens, persistindo o empate far-se-à sorteio para apurar o vencedor do item em empate.

11. DA QUANTIDADE E MODELO DO VEÍCULO:

11.1. Os modelos do veículo oficial da Câmara Municipal compreendem:

01 – TOYOTA/COROLLA XEI 2.0 ANO 2021 – MODELO 2021 COR PRETA.

ITEM	MODELO DO VEICULO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT/ ANO
1	TOYOTA/COROLLA XEI 2.0 ANO 2021 – MODELO 2021 COR PRETA	Lavagem Simples: Entende-se por lavagem simples a lavagem externa do veículo, dos pneus e limpeza interna com aspirador e pano úmido. Estimativa de 03 (três) lavagens simples mensais por veículo.	UNID.	20



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS MG
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

2	TOYOTA/COROLLA XEI 2.0 ANO 2021 – MODELO 2021 COR PRETA	Lavagem completa: Entende-se por lavagem geral do veículo a sua limpeza inferior, externa e interna, secagem e acabamento, aspiração geral. Inclui-se nesse processo a lavagem do motor, chassi, para-lamas, embuchamentos, etc., lavagem das entre portas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis e bancos, onde for possível o alcance dos pontos desejados (bancos, carpetes, piso): escovar e retirar a sujeira com máquina apropriada, utilizando-se aplicação de produtos adequados, quantas vezes necessárias para alcançar a limpeza desejada. Estimativa de 01 (uma) Lavagem Completa/Geral mensal por veículo.	UNID	10
---	---	--	------	----

Bonfinópolis de Minas, 15 de janeiro de 2025.

Vani Caetano da Silva
Secretária Executiva



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

MODELO DE PROPOSTA

RAZÃO SOCIAL:

NOME FANTASIA:

ENDEREÇO:

CNPJ:

DATA:

ITEM	MODELO DO VEICULO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT/ ANO	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
1	TOYOTA/COROLLA XEI 2.0 ANO 2021 – MODELO 2021 COR PRETA	Lavagem Simples: Entende-se por lavagem simples a lavagem externa do veículo, dos pneus e limpeza interna com aspirador e pano úmido. Estimativa de 03 (três) lavagens simples mensais por veículo.	UNID.	20		
2	TOYOTA/COROLLA XEI 2.0 ANO 2021 – MODELO 2021 COR PRETA	Lavagem completa: Entende-se por lavagem geral do veículo a sua limpeza inferior, externa e interna, secagem e acabamento, aspiração geral. Inclui-se nesse processo a lavagem do motor, chassi, para-lamas, embuchamentos, etc.,	UNID	10		



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

		lavagem das entre portas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis e bancos, onde for possível o alcance dos pontos desejados (bancos, carpetes, piso): escovar e retirar a sujeira com máquina apropriada, utilizando-se aplicação de produtos adequados, quantas vezes necessárias para alcançar a limpeza desejada. Estimativa de 01 (uma) Lavagem Completa/Geral mensal por veículo.				
--	--	--	--	--	--	--

Bonfinópolis de Minas, ----- de janeiro de 2025.

Assinatura

CNPJ



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

ANEXO I

**AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE LAVAGEM E
VEÍCULO**

Autorizo a lavagem _____, (lavagem automotiva) do veículo
_____, na
empresa -----conforme processo de dispensa licitação nº
_____.

Bonfinópolis de Minas , ____ de _____ de 2025

VANI CAETANO DA SILVA

Secretária Executiva



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

ANEXO II MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS-MG E A EMPRESA **XXXXXXXXXX**.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS-MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.571.501/0001-35, com endereço nesta cidade de Bonfinópolis de Minas-MG, na Rua Dom Eliseu, nº 51, Centro, neste ato representada por seu Presidente, Vereador JOSE PEDRO LÚCIO AMARAL, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº **XXX.XXX.XXX.XX** e RG nº **XXXX**.

CONTRATADO: Nome da empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob o nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, com sede na **Rua _____**, na cidade de _____, neste ato devidamente representado por seu proprietário _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas/MF sob o nº _____.

Estando as partes ajustadas **firmam** o presente contrato, que se regerá pela Lei Nacional das Licitações – Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, bem como vinculado à Dispensa de Licitação nº 000/2025, constante no Processo Administrativo nº 000/2025:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de lavagem e higienização de veículo, para atender a demanda da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, ITEM, ESPECIFICAÇÃO QUANTIDADE. VALOR UNITÁRIO VALOR TOTAL.

- 1) VEICULO COROLLA - Lavagem Simples do TOYOTA/COROLLA XEI 2.0 ANO 2021 – MODELO 2021 COR PRETA. Entende-se por lavagem simples a lavagem externa do veículo, dos pneus e limpeza interna com aspirador e pano úmido. Por lavagem R\$ **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx** 2) Lavagens completa do veículo TOYOTA/COROLLA XEI 2.0 ANO 2021 – MODELO 2021 COR PRETA. Entende-se por lavagem geral do veículo a sua limpeza inferior, externa e interna, secagem e acabamento, aspiração geral. Inclui-se nesse processo a lavagem do motor, chassi, para-lamas, embuchamentos, etc., lavagem das entre portas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis e bancos, onde for possível o alcance dos pontos desejados (bancos, carpetes, piso): escovar e retirar a sujeira com máquina apropriada, utilizando-se aplicação de produtos adequados,



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

quantas vezes necessárias para alcançar a limpeza desejada. Por lavagem R\$ XXXXXXXX

2.1 O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância por item estimada de R\$ XX.XXX,XX (*extenso*), prestação de serviço de lavagem e higienização de veículo, da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas, conforme distribuídos na planilha de valores constante no subitem 2.1.1.

2.1.1 Planilha de valores estimados.

ITEM	MODELO DO VEICULO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT/ANO	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
1	TOYOTA/COROLLA XEI 2.0 ANO 2021 – MODELO 2021 COR PRETA	Lavagem Simples: Entende-se por lavagem simples a lavagem externa do veículo, dos pneus e limpeza interna com aspirador e pano úmido. Estimativa de 03 (três) lavagens simples mensais por veículo.	UNID.	20	XXX	XXXXX
2	TOYOTA/COROLLA XEI 2.0 ANO 2021 – MODELO 2021 COR PRETA	Lavagem completa: Entende-se por lavagem geral do veículo a sua limpeza inferior, externa e interna, secagem e acabamento, aspiração geral. Inclui-se nesse processo a lavagem do motor, chassi, para-lamas, embuchamentos, etc., lavagem das entre portas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis e bancos, onde for possível o alcance dos pontos desejados (bancos, carpetes, piso): escovar e retirar	UNID	10	XXXX	XXXXX



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

		a sujeira com máquina apropriada, utilizando-se aplicação de produtos adequados, quantas vezes necessárias para alcançar a limpeza desejada. Estimativa de 01 (uma) Lavagem Completa/Geral mensal por veículo.				
--	--	--	--	--	--	--

2.2 Serão considerados para efeito de pagamento, somente os serviços realizados efetivamente, mediante apresentação da autorização dos serviços e Nota Fiscal discriminando a quantidade, o valor unitário e total, não ficando a Câmara Municipal obrigada a realizar todos os serviços estimados e nem por eles efetuarem os pagamentos.

2.3 O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil, após a apresentação da Nota Fiscal em Real (R\$) discriminando a quantidade de serviços realizados, o preço unitário e o valor total dos serviços realizados, conforme atestado pela autoridade competente em conformidade com o discriminado na proposta e constante da Nota de Empenho.

2.4 A nota fiscal deverá discriminar os serviços realizados, o preço unitário e o valor total para efeito de controle e acompanhamento da despesa por parte da Câmara Municipal.

2.5 O preço pelo realização dos serviços já inclui, todos os impostos, taxas e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o descrito no objeto, não sendo admitidos quaisquer outros adicionais.

2.6 Havendo atraso nos pagamentos por parte da Contratante, incidirá correção monetária nos termos da Lei, contados da data de vencimento, que serão cobrados na fatura seguinte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

3.1 A lavratura do presente contrato decorre do Processo Administrativo nº 000/2025, Dispensa de Licitação nº 000/2025, devidamente ratificada pela Presidente da Câmara Municipal, com base na proposta da CONTRATADA, todos, partes integrantes deste contrato, e com fundamento na lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

4.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

4.1.1. Os serviços serão realizados conforme demanda e mediante apresentação de requisição da Câmara Municipal;

4.1.2. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários sob sua responsabilidade para a perfeita execução contratual, conforme disposto no presente Termo;

4.1.3. Todos os serviços a serem executados deverão obedecer à melhor técnica vigente, com fornecimento de material e mão de obra técnica especializada, de modo a atender as especificações exigidas;

4.1.4. Os serviços serão executados no período máximo de (05) cinco horas, após o recebimento do veículo.

4.2. Os veículos serão entregues na sede da CONTRATADA, pelo motorista da Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1 A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, e com início da realização dos serviços a partir da data de assinatura do contrato.

5.2 O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação do vencedor, através de notificação encaminhada por intermédio de ofício oriundo da Presidência da Câmara Municipal.

5.3 A recusa injustificada da Empresa em assinar o contrato, dentro de prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, e sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas, bem como serem aplicadas sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Realizar o objeto nas condições, preços, prazos e locais designados;



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

6.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;

6.3. Arcar com todas as despesas decorrentes do Contrato, incluindo materiais, mão-de-obra, seguros, tributos e demais encargos incidentes sobre os serviços contratados;

6.4. Notificar à CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que possam a vir embarçar os serviços contratados;

6.5. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos serviços comprometendo-se em refazê-los no prazo de 5 (cinco) dias corridos, caso estejam em desacordo com as especificações deste Termo;

6.6. Indicar quando da assinatura do contrato o endereço, telefone fixo, celular de contato da sede da empresa ou do escritório de representação na cidade de Bonfinópolis de Minas;

6.7. Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato da Câmara Municipal, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

6.8. Responder e arcar por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, e danificações causados ao veículo oficial deste Órgão, por seus empregados, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Art. 120 da Lei n.º 14.133/21.

6.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que esteja neste termos de referência;

6.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Orientar a CONTRATADA acerca da correta execução dos serviços contratados;

7.2. Manter atualizados os documentos próprios dos registros de serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA;

7.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio todas as falhas



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

7.4. Rejeitar, caso estejam inadequados ou irregulares, os serviços prestados pela CONTRATADA;

7.5. Notificar a CONTRATADA, na ocorrência da situação prevista no item anterior, para reparar, corrigir, remover, ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as especificações exigidas neste Termo;

7.7. Efetuar o pagamento à Contratada, depois de verificada a regularidade dos serviços e nota fiscal/fatura de acordo com as condições, preços e prazos estabelecidos no contrato anexo II, deste Termos.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA

8.1 As despesas decorrentes da execução deste instrumento correrão mediante a emissão de nota de empenho pela CONTRATANTE, no orçamento de 2025, rubrica: xxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei nº 14.133/21, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação da justificação devida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DOS ATRASOS

10.1 O não cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações constantes da cláusula sexta deste termo, implicará na retenção do pagamento previsto na cláusula segunda, até o seu adimplemento, não se configurando atraso por parte da CONTRATANTE.

10.2 A CONTRATADA será advertida, por escrito, sempre que forem observadas irregularidades na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1 O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1 O contrato poderá ser extinto no dia de de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Bonfinópolis de Minas para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes contratantes assinam este Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Bonfinópolis de Minas, __ de _____ de 2025

Vereador JOSÉ PEDRO LUCIO AMARAL
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
NOME DA EMPRESA
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
RG nº
CPF nº

2) _____
RG nº
CPF nº